



PROJETO DE LEI N

DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o Código Penal Brasileiro para fazer inserir o artigo 268-A para incluir como crime a elevação de preços de produtos e serviços médicos hospitalares em momentos de crise na saúde pública, mais especificamente em épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas. Altera o Código de Defesa do Consumidor para tornar crime contra o consumidor a elevação de preços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta o crime de elevação de preços de produtos e serviços e remédios, sem justa causa em época de epidemia e pandemia declaradas.

Art 2º - O artigo 268 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 268-A Elevar preços, sem justa causa, de produtos, serviços médicos hospitalares, bem como remédios em época de calamidade pública, epidemia ou pandemia declaradas:

Pena – Reclusão de 3 a 5 anos e multa

Art. 3º - O artigo 74 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 74-A Elevar preços, sem justa cauda, de produtos, serviços médicos hospitalares, bem como de medicamentos em época de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas:

Pena – Reclusão de 1 a 3 anos e multa

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Situações de calamidade pública, epidemia e pandemia, provocam uma série de transtornos a toda sociedade brasileira.

Os fabricantes de produtos médico hospitalares e serviços, aproveitando desta situação emergencial e de comoção social se aproveitam e aumentam irresponsavelmente os preços de seus produtos sem qualquer justificativa plausível.

Estes aumentos, a partir de agora, serão considerados crimes capitulados no código penal com intuito de reprimir tal conduta.

Este crime é contra toda a coletividade que nestas situações emergenciais necessitam destes produtos e serviços médicos hospitalares e remédios em maior quantidade.

Esta justa medida deve contar com o apoio dos nobres parlamentares para a devida aprovação e como medida de justiça social.

Deputado Federal

Alexandre Frota

PSDB/SP